

## LEI Nº 16.470 /99

**EMENTA:** Extingue gratificação, cria cargos comissionados e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam extintas 25 (vinte e cinco) gratificações previstas no art. 2º da Lei nº 15.890, de 05 de maio de 1994, bem como na alteração constante do art. 4º da Lei nº 16.013, de 31 de março de 1995.

**Art. 2º** - Ficam criados 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo DS-2, na Secretaria de Assuntos Jurídicos cuja investidura será privativa para portadores de diplomas de Bacharel em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

### **VETADO**

*Art. 3º - As atribuições dos titulares dos cargos comissionados criados por esta Lei serão fixadas em regulamento.*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das disponibilidades orçamentárias correspondentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Recife, 03 de fevereiro de 1999.**

**ROBERTO MAGALHÃES  
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO**